



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 10/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 2019-2578
PROTÓCOLO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 15 DE MAIO DE 2008, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o art. 5º, Lei nº 1.300, de 15 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º. Altera o art. 7º, Lei nº 1.300, de 15 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

Art. 3º. Altera os §§ 1º e 2º do art. 8º, Lei nº 1.300, de 15 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º.....

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da mesma Secretaria.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará dentro os servidores públicos municipal lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

Art. 4º. Altera os incisos I, II e III do art. 10º, Lei nº 1.300, de 15 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.10.....

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

Art. 5º. Altera o inciso X e § 2º do inciso XII do art. 12, Lei nº 1.300, de 15 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.12.....

I [...]

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da secretaria Municipal de Fazenda do Município.

XII -

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

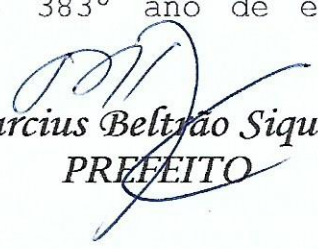
Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO